



PL 7226/2017 - Dá nova redação às alíneas "q" e "r" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, para conceder porte de arma sem restrições às praças que discrimina.

**EMENDA ADITIVA Nº /2017
(Do Sr. Carlos Marun)**

Acrescenta-se à alínea “q”, do inciso IV, do art. 50 do PL 7226/2017, “cabo e soldado”, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. São direitos dos militares:

.....
IV -

.....
q) o porte de arma quando oficial, suboficial, subtenente, sargento, **cabo ou soldado** em serviço ativo ou em inatividade, salvo caso de inatividade por alienação mental ou condenação por crimes contra a segurança do Estado ou por atividades que desaconselhem aquele porte;



JUSTIFICAÇÃO

Para os militares das forças armadas e os praças, a autorização para o porte de arma de fogo, é prevista em lei. Para os oficiais, o porte é automático independentemente de serem temporários ou de carreira. Já para os praças a imposição de restrições motivam obstáculos na obtenção dessa autorização.

É sabido que militares das Forças Armadas tem sido cada vez mais utilizado em ações de combate ao crime nos grandes centros urbanos, o que traz insegurança à integridade física desses militares inclusive à proteção de seus familiares.

Dessa forma, a presente emenda pretende sanar essa injustiça para que seja concedido aos cabos e aos soldados o porte de arma de forma automática, assim, como é aos oficiais.

Requeiro ao Relator, portanto, seja a emenda acolhida.

Sala das Sessões, em _____ de 2017.

**Deputado CARLOS MARUN
PMDB/MS**